



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI NUMERO 25 (VINTE E CINCO)

De 24 de Junho de 1.966.

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Américo Brasiliense (SERMAB), e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão extraordinária de 17 (dezesete) de Junho de 1.966, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem Municipais de Américo Brasiliense (SERMAB), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do artigo 7º da Lei Nº-302, de 13 de Julho de 1.948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além de serviços afins.-

Artigo 2º - O SERMAB terá seguinte organização:-

- I - Órgão consultivo:
Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgão Executivos:
 - a - Diretoria;
 - b - Secção de obras rodoviárias; e
 - c - Secção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do SERMAB será exercida pelo conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

a - O plano rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

- b - Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERMAB;
- c - a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERMAB;
- d - as tabélas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERMAB;
- e - a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERMAB;
- f - as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
- g - o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trechos-tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas municipais;
- i - dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta Lei.-

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quórum:

- a) - Prefeito Municipal;
- b) - Diretor do SERMAB;
- c) - um representante do comércio e indústria local;
- d) - um representante da população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

[Handwritten mark]

Rodoviário Municipal, e os membros mencionados nas alíneas c, d, serão anualmente escolhidos e nomeados pelo chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.-

§ - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada recebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, venham a faltar, sem motivo justificado, à três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas.-

Artigo 5º - O Diretor do SERMAB terá as seguintes atribuições:-

- a) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - Contratar os estudos e projetos das estradas Municipais e suas obras de arte, observadas as Normas Técnicas vigentes no D.N.E.R.;
- c) - elaborar e submeter ao conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhando os respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) - apor o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERMAB, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) - submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos deste;
- f) - participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do SERMAB e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Para desempenho de suas atribuições, o Serviço de Estradas de Rodagem Municipal de Américo Brasiliense, poderá contar com um Topógrafo-desenhista na sua Chefia, um Administrador Geral e as turmas de Campos e equipamentos, dentro dos recursos disponíveis.-

Parágrafo único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos de que trata este artigo, contanto que satisfaça as condições exigidas, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.-

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de Américo Brasiliense, destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:-

- a) - as cotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) - a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a cinco por cento (5%) da sua receita tributária;
- c) - os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias especificadas;
- d) - o produto de operações de crédito realizadas em virtude de Leis especiais, para fins rodoviários;
- e) - taxas e contribuições de melhoria;
- f) - o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a legislação vigente;
- g) - legados doativos e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Paragrafo único - Todas as dotações do Orçamento do Município para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, e suas obras de artes correntes e especiais, serão aplicados pelo **SERNAB**, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.-

Artigo 8º - O **SERNAB** subordinará as suas atividades a um **Plano** de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho vizarão a execução progressiva deste plano.-

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do **SERNAB** serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal e nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.-

Artigo 9º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município atingirem a um quantum igual ou superior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de Cruzeiros), anual, o **SERNAB** será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante Lei Municipal.-

Artigo 10 - Dentro de noventa dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto Regulamentando a presente Lei.-

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 24 (vinte e quatro) de Junho de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis).

Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Registrada às folhas nºs. 25, 26 e 27 do competente Livro nº. 1 (UM)